



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
20 / 02 / 26
ÀS 10:20 Horas
Ass:

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 19 de fevereiro de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2025**, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 75/2004".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 19 de fevereiro de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 75/2004.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, e o §3º, do art. 120, da Lei
Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que, "DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que
passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

(...)

VI - por até 05 (cinco) dias anuais, não consecutivos, mediante
solicitação do servidor e autorização do chefe imediato.

(...)

§3º No caso do inciso VI, deste artigo, a concessão se dará dentro do
ano (01/01 a 31/12), não podendo ser cumulativa de um ano para o
outro, ficando assegurado o direito de forma proporcional ao tempo
de exercício no ano civil, contado a partir da data de ingresso no
serviço público, de modo que o servidor fará jus apenas aos dias
correspondentes ao período compreendido entre sua admissão e o
final do exercício, independentemente do número de matrículas ou
vínculos funcionais que mantenha com o Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação, e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal